

ÉTICA PROFISSIONAL E ESTATUTO DA OAB - INFRAÇÃO, SANÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR



ÍNDICE

1. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO.....	4
Responsabilidade Criminal do Advogado.....	4
2. SANÇÕES.....	7
Publicidade das penas.....	7
Censura.....	7
Suspensão.....	8
Exclusão.....	9
Multa.....	10
3. ATENUANTES E PRESCRIÇÃO.....	11
Atenuantes.....	11
Prescrição.....	11
4. REABILITAÇÃO.....	13
5. INFRAÇÕES LEVES.....	14
Inciso I - Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos.....	14
Inciso II - Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei.	14
Inciso III - Valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. ..	15
Inciso IV - Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.....	15
Inciso VI - Advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior.	15
Inciso VII - Violar, sem justa causa, sigilo profissional.....	16
Inciso VIII - Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário.....	16
Inciso IX - Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio.	16
Inciso X - Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione.....	16
Inciso XI - Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.....	16
Inciso XII - Recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em	

virtude de impossibilidade da Defensoria Pública.....	17
Inciso XIII - Fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes.....	17
Inciso XIV - Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa.....	17
Inciso XV - Fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime.....	17
Inciso XVI - Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado.....	18
Inciso XXIX - Praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.....	18

6. INFRAÇÕES GRAVES E GRAVÍSSIMAS..... 19

Infrações Graves.....	19
Infrações Gravíssimas.....	21

7. COMO MEMORIZAR? 22

Perda de Requisito da OAB - Gravíssima.....	22
§+FRIC - Grave.....	22
Restante.....	22

8. PROCESSO DISCIPLINAR - REGRAS GERAIS 23

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS.....	23
Do processo disciplinar.....	23

9. RECURSO E REVISÃO 27

Interposição do recurso.....	27
Efeito suspensivo dos recursos.....	28

10. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DISCIPLINAR.....29

1. Responsabilidade do Advogado

Antes de entender infrações e sanções, é importante saber que elas pertencem às responsabilidades administrativas do advogado. Um advogado pode ter responsabilização:

- Civil: como responder a danos, a indenização, que vem do dever de reparação;
- Penal: como fraudes processuais, patrocínios infieis, patrocínio simultâneo, sonegação de papel ou objeto de valor probatório e violação do sigilo profissional;
- Disciplinar: também chamada de responsabilidade ética, administrativa ou estatutária.

Cabe a este curso entender mais a fundo a responsabilidade disciplinar do advogado, mas na aula de hoje vamos entender a responsabilidade como um todo.

O Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem que o advogado deve cumprir com os deveres inerentes à sua profissão. Esses dois documentos preveem sanções disciplinares para casos em que tais deveres não forem respeitados. No entanto, esse procedimento sancionador da OAB é dispensável em alguns casos, porque o Código Penal estabelece um tipo penal para aquela conduta – e ele é que deve ser aplicado em detrimento das normas da OAB. Estudaremos a seguir os casos em que isso acontece.

Responsabilidade Criminal do Advogado

PATROCÍNIO INFIEL

Antes de nos atentar aos detalhes do tipo penal, é importante compreender que se trata de uma violação à administração da justiça, uma vez que, embora a vítima seja o cliente do advogado, o Poder Público acaba prejudicado “por tabela”.

Art. 355. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

O art. 355 do Código Penal, apresentado acima, veda expressamente que o advogado engane o seu cliente, especialmente no que diz respeito aos seus deveres profissionais, elencados no art. 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB – aos quais fica obrigado a cumprir segundo o que determina o art. 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina. [...]

Confira a seguir os deveres do advogado, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB – este artigo é de importante leitura, embora seja extenso.

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Voltando ao tipo penal em questão, é importante ressaltar que, segundo entendimento do STF:

“O crime de patrocínio infiel pressupõe que o profissional da advocacia tenha recebido outorga de poderes para representar seu cliente. Com base nesse entendimento, a 1.ª Turma julgou extinta a ordem de habeas corpus por inadequação da via processual, mas a concedeu, de ofício, por atipicidade da conduta” (HC 110.196/PA, 1.ª T., rel. Min. Marco Aurélio, 2013, Informativo n.º 706).

PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO

Ainda, na mesma pena do patrocínio infiel incorre o advogado que defender o interesse de partes contrárias simultânea (ao mesmo tempo) ou sucessivamente (logo depois) – neste último caso configura-se “tergiversação”. É preciso que o advogado efetivamente postule para que o crime seja configurado; a simples habilitação para sua atuação não viola este bem jurídico. Trata-se de um crime doloso – a forma culposa não é punida.

Art. 355. (...) Parágrafo único – Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO

Ainda, o Código Penal pune o crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Conforme prevê o art. 356, este tipo penal pode ter como agente advogado ou procurador.

Art. 356. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador: (...)

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

De acordo com o texto legal, o objeto deste crime pode ser

- AUTOS – basicamente, é o processo com todas as suas peças

- DOCUMENTOS – qualquer documento escrito, seja público ou particular, destinado a ser prova em juízo
- OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO – qualquer coisa que possa, e seja destinado a convencer o juiz acerca de um fato

Além disso, este crime ocorre de duas possíveis formas:

- COMISSIVA: inutilizar os documentos – isso significa que o agente destruiu ou invalidou o documento probatório. O artigo prevê que isso possa acontecer total ou parcialmente, o que dificulta a configuração de tentativa.
- OMISSIVA: deixar de restituir os documentos – neste caso, o advogado não devolve, sonega o que deveria entregar. Segundo entendimento do TRF:

“Pratica o delito capitulado no art. 356 do CP o advogado que deixa de restituir os autos retirados em carga no prazo legalmente fixado” (ACR 2007.71.03.001866-2-RS, 8.ª T., rel. Paulo Afonso Brum Vaz, 30.09.2009, v.u.).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Ética Profissional e Estatuto da OAB - Infração, Sanção e Processo Disciplinar



www.trilhante.com.br

